

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PERCIVAL
FARQUHAR MANTENEDORA DA
UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
- UNIVALE E A FUNDAÇÃO RENOVA.**



A **UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE - UNIVALE**, reconhecida pela Portaria nº 1037/1992, do Ministério da Educação - MEC, representada por sua Magnífica Reitora, **Srª LISSANDRA LOPES COELHO ROCHA**, mantida pela **FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.611.810/0001-91, com sede no município de Governador Valadares / MG, na Rua Israel Pinheiro, 2000, no Bairro São Pedro, CEP 35.020-220, representada neste ato pelo presidente do seu Conselho Diretor, **Sr. RÔMULO CÉSAR LEITE COELHO**, doravante denominada **FPF/UNIVALE**;

FUNDAÇÃO RENOVA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 25.135.507/0001-83, com sede no município de Belo Horizonte, na Av. Getúlio Vargas, nº 671, sala 400, Bairro Funcionários, CEP: 30.112-021, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **RENOVA**.

Individualmente considerado Parte ou Partícipe e, conjuntamente considerados Partes ou Partícipes, e ainda,

Considerando que

- a) A **RENOVA** é fundação privada instituída na forma do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta firmado em 02/03/2016, entre os poderes públicos, órgãos e entidades ambientais da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, a Samarco Mineração S.A., a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil Ltda. em decorrência do rompimento da barragem de Fundão e seus impactos.
- b) A **RENOVA** é responsável por elaborar e executar todas as medidas previstas nos programas socioambientais e socioeconômicos vinculados à recuperação, mitigação, remediação e reparação dos impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, no município de Mariana/MG, com reflexos nos municípios do Espírito Santo, na região do Rio Doce.
- c) A **RENOVA** deverá fomentar e financiar a produção de conhecimento relacionado à recuperação das áreas impactadas pelo acidente, através da criação e do fortalecimento de linhas de pesquisa de tecnologias aplicadas, com internalização das





**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PERCIVAL
FARQUHAR MANTENEDORA DA
UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
- UNIVALE E A FUNDAÇÃO RENOVA.**



tecnologias geradas para o processo de recuperação, conforme o Programa de Apoio à Pesquisa para Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Socioeconômicas Aplicadas à Remediação dos Impactos, previsto nas cláusulas 113 a 115 do TTAC;

- d) Que a **FPF/UNIVALE** é uma instituição de ensino superior e possui experiência, conhecimento e mão de obra qualificada para desenvolver pesquisas sobre alternativas de destinação dos rejeitos de mineração depositados ao longo do Rio Doce, oriundos do rompimento da barragem de Fundão.

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO na forma da legislação vigente, que se regerá em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONVÊNIO a implementação do PROJETO RENOVAÇÃO (Anexo I) para o desenvolvimento de pesquisas concernentes à utilização dos rejeitos de mineração e dos materiais retirados do rio Doce e das suas margens após o rompimento da citada barragem, na produção de materiais a serem aplicados na construção civil e na fabricação de materiais sustentáveis, bem como a formação ampla, teórica e prática sobre os conceitos diversos para a produção e controle de qualidade de tijolos com solo cimento e conhecimento para a execução de sistema construtivo que utilize estes materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Constituem obrigações conjuntas dos partícipes:

- a) Realizar reuniões periódicas de trabalho para implementar as diretrizes e ações necessárias à execução do presente CONVÊNIO;
- b) Indicar 1 (um) representante para compor o Comitê Gestor;
- c) Avaliar periodicamente a execução de todas as atividades referentes às ações objeto deste CONVÊNIO;



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PERCIVAL
FARQUHAR MANTENEDORA DA
UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
- UNIVALE E A FUNDAÇÃO RENOVA.**



- d)** Manter a supervisão sobre o desempenho de seus respectivos empregados/servidores que estiverem direta ou indiretamente ligados à execução do presente CONVÊNIO.
- e)** As diretrizes e ações implementadas pelas instituições referentes a este CONVÊNIO, serão determinadas conjuntamente entre as partes, a partir das deliberações de um Comitê Gestor, composto por representantes das instituições signatárias deste instrumento.
- f)** Os partícipes se comprometem a executar todas as atividades delineadas neste Instrumento e nos documentos dele decorrentes, sendo de responsabilidade de cada qual assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste CONVÊNIO e respectivos Planos de Trabalhos, aditivos ou quaisquer outros instrumentos que a ela forem incorporados, conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

2.2 Constituem obrigações da FPF/UNIVALE:

- a)** Desenvolver pesquisa concernente à utilização dos rejeitos de mineração decorrentes do rompimento da barragem de Fundão retirados do rio Doce e das suas margens, na produção de materiais a serem utilizados na construção civil;
- b)** Promover a formação ampla, teórica e prática sobre os conceitos diversos para a produção e controle de qualidade de tijolos com solo cimento e conhecimento para a execução de sistema construtivo que utilize este material;
- c)** Designar o grupo de docentes, discentes e funcionário técnico administrativo, se for o caso, para atuar na execução das atividades deste CONVÊNIO;
- d)** Contratar os recursos humanos necessários à execução deste CONVÊNIO, bem como realizar o pagamento das bolsas de acordo com a qualificação acadêmica ou profissional determinada, cujo critério para



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PERCIVAL
FARQUHAR MANTENEDORA DA
UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
- UNIVALE E A FUNDAÇÃO RENOVA.**



seleção será o desempenho acadêmico e experiência em atividades de pesquisa de alunos que estejam matriculados entre o 5º e 8º período dos cursos de Engenharia Civil ou Engenharia Civil e Ambiental;

e) Adquirir, via cessão ou doação, os equipamentos e insumos previstos no Anexo III deste CONVÊNIO para execução das atividades;

f) Planejar, coordenar e executar as atividades deste CONVÊNIO, notadamente no âmbito de sua atribuição, especificada no anexo PROJETO RENOVAÇÃO (Anexo I);

g) Fornecer informações e elaborar relatórios detalhados das atividades desenvolvidas e serviços realizados, submetendo-os à apreciação da RENOVA, dentro dos prazos definidos de comum CONVÊNIO entre os convenentes, conforme ANEXO II;

h) Garantir que as atividades a serem desenvolvidas pelos discentes sejam sempre supervisionadas por, no mínimo, um professor ou outro funcionário técnico administrativo ligado à respectiva área a que o projeto específico estiver vinculado;

i) Custear todas as despesas que decorrerem da execução do objeto do presente instrumento, tais como: remuneração dos professores e laboratorista; material didático; consumos de água e energia no campus; manutenção dos equipamentos; disponibilização dos equipamentos e ambientes necessários para a execução do projeto; entre outros, salvo os custos previstos no item 4.1 da Cláusula Quarta deste CONVÊNIO.

j) Apresentar, mensalmente, à RENOVA extrato da conta bancária a ser utilizada exclusivamente para fins deste CONVÊNIO, a título de acompanhamento de movimentações bancárias e eventuais rendimentos pela RENOVA. A comprovação da natureza das despesas realizadas será necessária somente à época de apresentação da Prestação de Contas, conforme condições previstas na Cláusula Quinta.

2.3. Constituem obrigações da RENOVA:



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PERCIVAL
FARQUHAR MANTENEDORA DA
UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
- UNIVALE E A FUNDAÇÃO RENOVA.**



- a) Desembolsar os recursos previstos no item 4.1 da Cláusula Quarta;
- b) Realizar a transferência de recursos financeiros, nos moldes previstos neste CONVÊNIO;
- c) Aprovar a nomeação do representante do Comitê Gestor indicado pela **FPF/UNIVALE**;
- d) Acompanhar o desenvolvimento das etapas do projeto para garantir a coesão e a continuidade dentro do proposto no presente CONVÊNIO;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, durante o desenvolvimento das pesquisas, informações, relatórios, dados ou quaisquer documentos que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao cronograma físico-financeiro aprovado;
- f) Aprovar as prestações de contas dos projetos, ações e quaisquer atividades que forem realizadas com base neste CONVÊNIO, nos Planos de Trabalho e/ou nos instrumentos jurídicos dele decorrentes;

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO DO CONVÊNIO E DO COMITÊ GESTOR

3.1. Os partícipes indicam neste instrumento, os seus representantes para fins de gestão deste CONVÊNIO, a fim de acompanhar todas as ações que forem executadas com base neste instrumento:

- a) Pela **RENOVA**, indica-se:

Nome: Paulo Guilherme da Cunha Pereira Rocha
Cargo/Função: Líder de Programa Socioeconômico
e-mail: paulo.rocha@fundacaorenova.org
Telefone: 31 98467-0551

- b) Pela **FPF/UNIVALE**, indica-se:



Handwritten signatures in blue ink, including a circular stamp of the FPF - UNIVALE S.S. JURÍDICA.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PERCIVAL
FARQUHAR MANTENEDORA DA
UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
- UNIVALE E A FUNDAÇÃO RENOVA.**



Nome: Dayane Gonçalves Ferreira
Cargo/Função: Professora
e-mail: Dayane.ferreira@univale.br
Telefone: 33 99198-2605

3.2. Eventual substituição de um representante de partícipe será informada por ele aos demais, por escrito, não sendo necessária a formalização de termo aditivo.

3.3. O Comitê Gestor, que será formado por 1 (um) representante de cada uma das entidades partícipes deste CONVÊNIO, terá atribuição de:

- a)** Aprovar os instrumentos jurídicos e Planos de Trabalho que forem firmados com base neste CONVÊNIO;
- b)** Definir os recursos financeiros a serem contratados para o cumprimento das ações a serem definidas em Planos de Trabalho e/ou instrumentos jurídicos próprios, e sempre com base no presente CONVÊNIO;
- c)** Seguindo os focos temáticos definidos pela RENOVA, em cumprimento ao TTAC e em atendimento ao interesse público, emitir decisão sobre ações e programas a serem promovidos no âmbito deste CONVÊNIO;
- d)** Aprovar e acompanhar a execução de ações no âmbito do presente CONVÊNIO;
- e)** Aprovar os resultados das ações e programas executados com base neste instrumento.
- f)** Reportar à FPF/UNIVALE e/ou à RENOVA quanto aos assuntos de ordem financeira e/ou acadêmicos;

3.4. Caso qualquer das Partes verifique a inviabilidade técnica ou financeira durante a execução de alguma ação, Plano de Trabalho e/ou instrumento jurídico firmado com base neste instrumento, deverá comunicar tal fato ao Comitê Gestor, que poderá recomendar o encerramento ou a suspensão da ação e/ou do instrumento jurídico,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PERCIVAL
FARQUHAR MANTENEDORA DA
UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
- UNIVALE E A FUNDAÇÃO RENOVA.**



ficando resguardadas as atividades já executadas.

3.5. Quaisquer deliberações relacionadas ao CONVÊNIO, deverão ser realizadas com a participação do Comitê Gestor, competindo a **FUNDAÇÃO RENOVA** o poder de veto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PLANO DE TRABALHO

4.1. Os recursos previstos para execução do presente CONVÊNIO serão da ordem de **R\$82.617,40** (oitenta e dois mil, seiscentos e reais e quarenta centavos) aportados integralmente pela RENOVA, e distribuídos da seguinte forma:

4.1.1 O recurso será destinado ao custeio das atividades previstas no Cronograma Físico-Financeiro constante no Projeto RENOVAÇÃO, anexo a este CONVÊNIO:

4.1.2. Os recursos financeiros previstos no item 4.1 desta Cláusula serão transferidos pela RENOVA à **FPF/UNIVALE**, trimestralmente, da seguinte forma:

- 19,4% (dezenove virgula quatro por cento) do valor total previsto no item 4.1, equivalente ao valor de R\$16.045,80 (dezesesseis mil, quarenta e cinco reais e oitenta centavos), em até 30 dias a partir da assinatura deste CONVÊNIO, para realização dos 03 (três) primeiros meses do projeto, conforme previsto no Projeto RENOVAÇÃO;
- 11% (onze por cento) do valor total previsto no item 4.1, equivalente ao valor de R\$9.106,80 (nove mil, cento e seis reais e oitenta centavos), em até 30 dias após aprovação da primeira Prestação de Contas a ser apresentada pela instituição.
- 11% (onze por cento) do valor total previsto no item 4.1, equivalente ao valor de R\$9.106,80 (nove mil, cento e seis reais e oitenta centavos), em até 30 dias após aprovação da segunda Prestação de Contas a ser apresentada pela instituição.
- 14,3% (quatorze virgula dois por cento) do valor total previsto no item



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PERCIVAL
FARQUHAR MANTENEDORA DA
UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
– UNIVALE E A FUNDAÇÃO RENOVA.**



4.1, equivalente ao valor de R\$11.755,80 (onze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos, em até 30 dias após aprovação da terceira Prestação de Contas a ser apresentada pela instituição.

- 11,2% (onze virgula dois por cento) do valor total previsto no item 4.1, equivalente ao valor de R\$9.231,80 (nove mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos, em até 30 dias após aprovação da quarta Prestação de Contas a ser apresentada pela instituição.
- 11,1% (onze virgula um por cento) do valor total previsto no item 4.1, equivalente ao valor de R\$9.156,80 (nove mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos, em até 30 dias após aprovação da quinta Prestação de Contas a ser apresentada pela instituição.
- 11% (onze por cento) do valor total previsto no item 4.1, equivalente ao valor de R\$9.106,80 (nove mil, cento e seis reais e oitenta centavos, em até 30 dias após aprovação da sexta Prestação de Contas a ser apresentada pela instituição.
- 11% (onze por cento) do valor total previsto no item 4.1, equivalente ao valor de R\$9.106,80 (nove mil, cento e seis reais e oitenta centavos, em até 30 dias após aprovação da sétima Prestação de Contas a ser apresentada pela instituição.

4.2 Em casos específicos em que o recurso não seja utilizado no período previsto e haja necessidade de postergar o seu uso, a UNIVALE deverá justificar tecnicamente no relatório de prestação de contas, para posterior execução e comprovação na prestação de contas subsequente.

4.3. Em nenhuma hipótese haverá repasse financeiro da RENOVA a entidades ou pessoas físicas ou jurídicas que não concordem com os termos do Manual de Conduta e anticorrupção da RENOVA ou que não preencham os requisitos exigidos pela equipe de Compliance da RENOVA.

4.4. Para a implementação das atividades delineadas neste CONVÊNIO as Partes firmarão Planos de Trabalho, os quais deverão seguir os padrões dispostos na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, em especial os artigos 25 e 26, bem como os requisitos previstos no artigo 116, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PERCIVAL
FARQUHAR MANTENEDORA DA
UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
- UNIVALE E A FUNDAÇÃO RENOVA.**



4.5. Fica acordado entre as Partes que todo e qualquer repasse financeiro somente ocorrerá após a aprovação (i) do Plano de Trabalho pelas Partes e (ii) da prestação de contas pela RENOVA, exceto a primeira parcela, que será desembolsada no ato de assinatura do CONVÊNIO.

4.6. Os recursos a serem repassados pela RENOVA à UNIVALE, nos termos do item 4.1, serão depositados em conta bancária específica, a ser utilizada exclusivamente para os fins deste Convênio.

4.7. Eventuais recursos financeiros disponíveis na conta bancária específica e não utilizados deverão ser devolvidos à Renova ao final da vigência do CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A PARTE que receber recursos na forma estabelecida neste CONVÊNIO e nos Planos Trabalho a ele relacionada, estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se, especialmente e não se limitando, ao seguinte:

a) O prazo para apresentação das prestações de contas será de até 30 (trinta) dias após a finalização de cada etapa, prevista para ocorrer trimestralmente, conforme Plano de Trabalho constante no PROJETO RENOVAÇÃO (Anexo I).

b) A prestação de contas será composta de, mas não se limitando a:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

III - Declaração de realização dos objetivos a que se proponha o instrumento;

IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

V - Relação dos serviços prestados, quando for o caso.



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PERCIVAL
FARQUHAR MANTENEDORA DA
UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
- UNIVALE E A FUNDAÇÃO RENOVA.**



- 5.2.** A primeira prestação de contas parcial será relativa às despesas executadas da assinatura do CONVÊNIO até o mês 3 do Plano de Trabalho;
- 5.3.** As demais prestações de contas parciais serão relativas às despesas executadas sucessivamente a partir do 4º mês do Plano de Trabalho, que deverão ser apresentadas trimestralmente até 30 (trinta) dias após a finalização de cada etapa;
- 5.4.** A prestação de contas será suscetível de análise de auditoria externa encomendada pela RENOVA que se atentará para identificação de discrepâncias, erros e omissões. As PARTES se comprometem a oferecer cooperação em relação às solicitações desta natureza.
- 5.5.** O recebimento do repasse financeiro das parcelas subsequentes fica condicionado à aprovação da prestação de contas da parcela recebida no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

- 6.1.** O presente CONVÊNIO terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.2.** Este CONVÊNIO poderá ser encerrado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, sem ônus nem penalidades, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data pretendida para seu término, respeitados, porém, os compromissos porventura assumidos dentro do escopo deste instrumento.
- 6.3.** Em caso de encerramento do presente CONVÊNIO, as atividades em curso não serão prejudicadas, devendo ser concluídas até a data do término deste instrumento.
- 6.4.** Além das hipóteses previstas acima, o CONVÊNIO será encerrado na (i) data nele prevista, ou (ii) após a consecução do seu objeto.
- 6.5.** Qualquer das PARTES poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante simples aviso escrito à outra PARTE, sem necessidade de procedimento judicial ou



(Handwritten signatures and stamps)



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PERCIVAL
FARQUHAR MANTENEDORA DA
UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
- UNIVALE E A FUNDAÇÃO RENOVA.**



extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, cujos efeitos persistirem por mais de 90 (noventa) dias corridos.
- b) Uma das PARTES entrar em estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou tiver contra si apresentado pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou tiver sua falência decretada.

6.6. O presente CONVÊNIO poderá ser encerrado imediatamente caso seja constatado, a exclusivo critério da RENOVA, uso indevido dos repasses financeiros.

7.7. O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado, de comum CONVÊNIO entre os partícipes, por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. As pessoas que participarem da execução das atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a entidade de origem.

7.2. As partes assumem todas as responsabilidades referentes a seus funcionários, eximindo a outra de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, não havendo solidariedade entre as Partes em nenhuma obrigação decorrente deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1. Toda e qualquer informação pertinente ao objeto deste CONVÊNIO, fornecida de uma parte à outra, será considerada como confidencial.

8.2. As partes obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias à proteção das informações confidenciais, bem como a evitar e prevenir a divulgação não autorizada destas, exceto se requisitadas por órgãos competentes, ordens judiciais ou conforme lei aplicável.



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PERCIVAL
FARQUHAR MANTENEDORA DA
UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
- UNIVALE E A FUNDAÇÃO RENOVA.**



8.3. Quaisquer divulgações, promoção ou publicidade relativas ao objeto deste CONVÊNIO deverão ser autorizadas previamente pelos partícipes, por escrito, e observará o disposto no Art. 37, §1º da Constituição da República, no Art. 73, VI, b da Lei 9.504/97 e nas demais normas aplicáveis à espécie, quando promovidas pelos órgãos e entidades dos poderes públicos.

8.4. Para efeito de divulgação e realização de ações promocionais, por ocasião desta aliança e/ou suas atividades, no âmbito deste CONVÊNIO, utilizar-se-ão, obrigatoriamente, as siglas oficiais e respectivas marcas dos signatários deste instrumento. Tal utilização deverá ser feita seguindo as orientações e especificações do partícipe detentor da sigla oficial ou da marca.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Todas as invenções ou melhorias obtidas através das atividades relacionadas ao presente CONVÊNIO, que vierem a ocorrer durante a sua vigência ou no prazo de um ano após o término do CONVÊNIO, pertencerão conjuntamente aos PARTÍCIPEs.

9.2. Quando a invenção ou melhoria resultar de contribuição específica de somente um PARTÍCIPE, desde que, para tanto, sejam utilizados seus próprios recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos, a propriedade dessa invenção ou melhoria pertencerá exclusivamente a este PARTÍCIPE.

9.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens acima, a divulgação das invenções ou melhorias obtidas através das atividades relacionadas ao presente CONVÊNIO ocorrerá mediante prévia autorização de todos os PARTÍCIPEs.

9.4. Eventuais custos, lucros, vantagens ou benefícios que forem obtidos com a divulgação ou comercialização das invenções ou melhorias geradas através das atividades relacionadas ao presente CONVÊNIO deverão ser objeto de discussão e CONVÊNIO entre os PARTÍCIPEs, para se apurar a quem serão devidos.

9.5. As PARTES podem ceder, sem qualquer ônus ou cobrança, para suas instituidoras, mantenedoras ou membros de sua estrutura a invenção, melhoria, processo produtivo ou inovação que forem gerados no âmbito deste CONVÊNIO.



rs

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PERCIVAL
FARQUHAR MANTENEDORA DA
UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
- UNIVALE E A FUNDAÇÃO RENOVA.**



CLÁUSULA DÉCIMA – COMPLIANCE

10.1. Os partícipes declaram que: (i) tanto as negociações quanto o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento não resultam e não implicarão em violação às legislações aplicáveis de anticorrupção e de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; (ii) não forneceram e não fornecerão um ao outro, ainda que indiretamente, quaisquer valores, serviços pessoais, créditos ou vantagens diversas para qualquer diretor, conselheiro, empregado, preposto ou outro representante do outro partícipe, visando influenciá-los a celebrar o presente instrumento ou sua forma de execução; e (iii) atuaram e continuarão atuando em estrita observância aos mais altos padrões de ética, boa-fé e integridade profissional, em linha com as melhores práticas reconhecidas internacionalmente, bem como com a legislação aplicável.

10.2. As Partes declaram e garantem que seus administradores, diretores, bem como seus empregados que irão atuar nas atividades envolvendo direta ou indiretamente a RENOVA e suas mantenedoras, não violarão a legislação anticorrupção aplicável durante a execução deste CONVÊNIO:

a) A FPF/UNIVALE concorda que será responsável perante a RENOVA por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus administradores, diretores, gerentes ou empregados com relação a atividades direta ou diretamente relacionadas à RENOVA.

b) A FPF/UNIVALE declara que não prometeu, ofereceu, deu e que não prometerá, oferecerá ou dará, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público ou da iniciativa privada, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ele relacionada nos negócios que envolvam direta ou indiretamente a RENOVA.

c) A FPF/UNIVALE declara que não prometeu, ofereceu, deu e que não prometerá, oferecerá ou dará, direta ou indiretamente, vantagem indevida a colaborador da RENOVA, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ela relacionada.

d) A FPF/UNIVALE declara que não exercerá influência indevida, perante a administração pública, valendo-se de funcionários ou ex-funcionários



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PERCIVAL
FARQUHAR MANTENEDORA DA
UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
- UNIVALE E A FUNDAÇÃO RENOVA.**



públicos, bem como de seus cônjuges, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade.

e) A FPF/UNIVALE concorda em documentar de forma precisa e detalhada em seus livros e registros, bem como nos documentos fornecidos à RENOVA, todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente CONVÊNIO. Tais registros deverão ser mantidos de maneira organizada pela UNIVALE durante a vigência do CONVÊNIO, e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

10.3. Durante o prazo do presente CONVÊNIO e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, a UNIVALE concorda em permitir que a RENOVA, ou terceiros por ela autorizados, tenham acesso a todos os livros, registros, documentos e informações considerados necessários pela RENOVA, podendo obter cópias, a fim de verificar a conformidade da FPF/UNIVALE com este CONVÊNIO. A RENOVA envidará seus melhores esforços para garantir que qualquer auditoria não interfira desarrazoadamente nas atividades normais da PF/UNIVALE. A FPF/UNIVALE concorda em cooperar integralmente com a auditoria da RENOVA, permitindo também que seus funcionários sejam entrevistados.

10.4. A FPF/UNIVALE deverá comunicar a RENOVA, imediatamente, através de envio de e-mail, e em nenhuma hipótese em mais de 15 (quinze) dias após tomar conhecimento, dos seguintes eventos:

a) Qualquer violação real ou iminente da legislação anticorrupção aplicável.

b) Existência ou possibilidade, seja no Brasil ou no exterior, de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades da FPF/UNIVALE (ou de qualquer um de seus administradores, diretores, gerentes ou empregados envolvidos nas atividades deste CONVÊNIO) que apure ou que inclua quaisquer alegações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou violações da legislação anticorrupção aplicável.



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PERCIVAL
FARQUHAR MANTENEDORA DA
UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
– UNIVALE E A FUNDAÇÃO RENOVA.**



c) Mediante solicitação da RENOVA, a FPF/UNIVALE concorda em tomar todas as medidas necessárias para permitir que a RENOVA tenha acesso a informações sobre tais eventos.

10.5. A FPF/UNIVALE se compromete ainda, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses da RENOVA, a cumprir, no que seja aplicável, as condições e regras previstas no (i) Código de Conduta e nas Políticas (ii) de Prevenção à Corrupção e Fraudes e (iii) para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da RENOVA. Ao aceitar este instrumento, a FPF/UNIVALE confirma a ciência do código e das políticas referidas, os quais estão descritos no site www.fundacaorenova.org. Qualquer violação das disposições desta cláusula pela FPF/UNIVALE autorizará a RENOVA, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito. A FPF/UNIVALE deverá, ainda, indenizar e isentar a RENOVA de quaisquer prejuízos ou danos incorridos pela RENOVA como resultado da violação dos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente CONVÊNIO serão solucionadas de comum acordo pelos partícipes, sob pena de desfazimento do ajuste.

11.2. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento serão efetuadas durante sua vigência, previamente acordadas entre os partícipes, desde que não impliquem em modificações do objeto previsto na Cláusula Primeira.

11.3. Este CONVÊNIO não impede que os partícipes realizem convênios semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais, de propriedade intelectual e de confidencialidade.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos mediante comum, respeitada a legislação vigente e, se necessário, objeto de correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PERCIVAL
FARQUHAR MANTENEDORA DA
UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
- UNIVALE E A FUNDAÇÃO RENOVA.**



dúvidas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o firmam.

Belo Horizonte/MG, 29 de junho de 18.



UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE - UNIVALE


Rômulo César Leite Coelho
Presidente FPF

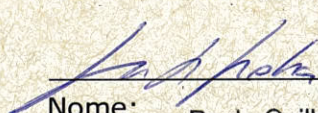

Lissandra Lopes Coelho Rocha
Reitora da UNIVALE

FUNDAÇÃO RENOVA



Nome: **Marcus Fuchs**
Cargo: Ger. Exec. Prog. Socioeconômicos
Fundação Renova



Nome: Carlos Anselmo Costa Cenachi
Cargo: Líder de Governança de Programas
Fundação Renova

GESTOR DO CONVÊNIO


Nome: **Paulo Guilherme Rocha**
Cargo: Líder de Programa Socioeconômico
Matrícula 550017
Economia e Inovação

TESTEMUNHAS


Nome: **Bruna Caballero**
documento: **9.179.459**
Analista de Programa Socioeconômico
Matrícula 550439
Economia e Inovação


Nome: **Gabriela d'Ávila Metzker**
Documento: **11913 206901**

